



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 03/05/16

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ad Deputado

Zé Reina
para assinar.

Em 03/05/16

Zé Reina
Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

MENSAGEM N° 26 - PROJETO DE LEI N°17, que “Altera e acrescenta dispositivo à Lei n° 6.723, de novembro de 2015, e dá outras providências”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governo do Estado do Piauí

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ N° /16

I - Relatório

Em atendimento ao disposto nos incisos I do art. 28 c/c art. 31 c/c inciso IV, “a” do art. 34 e dos arts. 137 ao 139 da Resolução nº 429 de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores, submetemos à apreciação dos membros da Comissão e Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Parecer Preliminar de mérito sobre a Mensagem n° 26 - Projeto de lei nº17.

O presente projeto de lei propõe-se a alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 6.723, de 16 de novembro de 2015, que autorizou a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a remir a parcelar dívidas decorrentes de contratos de financiamento habitacional que integram as carteiras imobiliárias sob sua gerência, na condição de sucesso universal de direitos e obrigações da extinta Companhia de Habitação do Piauí (COHAB/PI).

Os contratos que integram as mencionadas carteiras imobiliárias sob gestão da EMGERPI ostentam dívidas históricas e alto nível de inadimplência, em torno de 80%.

A alteração legislativa tem o sentido de dar efetividade aos benefícios concedidos aos mutuários para obter a regularização financeira dos seus contratos, através da flexibilização do pagamento da entrada nas negociações dos parcelamentos das dívidas apuradas.

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Pretende-se, também, com esta alteração aumentar o incentivo concedido para a liquidação dos débitos com pagamento a vista, majorando para 90% os descontos sobre os encargos das dívidas.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências desta Comissão Técnica Permanente e satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto da Relatora

Após análise de mérito do referido processo submetido à apreciação desta Comissão Permanente, a deputada designado para funcionar na Relatoria **vota por sua aprovação.**

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, deliberaram:

(X) pelo **acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 03 de maio de 2016.

Deputada Flora Izabel
Relatora

Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810

APROVADO À UNANIMIDADE em, 03/05/16
Presidente da Comissão de Finanças